



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 1992.

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS CI
TADOS A AFI~~XA~~R JUNTO AS CAIXAS
REGISTRADORAS O EN~~DE~~REÇO E TE
LEFONE DA COMISSÃO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICI
PAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, indus
trialis com atendimento ao público e de serviços, inclusive os
cartórios de registros públicos e de notas, com funcionamento
no Município, ficam obrigados a afixar junto as caixas registra
doras ou na falta desta, no local de cobrança do estabelecimen
to, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de no mí
nimo 2 (dois) centímetros de altura, o endereço e telefone da
Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Mangara
tiba, sito na Rua Cel. Moreira da Silva, 232.

§ 1º - Nos restaurantes, churrascarias ou similares ,
o endereço e telefone referidos neste artigo deverá constar nos
seus cardápios.

§ 2º - Nos hotéis e similares, o endereço referido nes
te artigo deverá ser afixado nas portarias ou recepções, em lu
gar visível e de fácil leitura, em caracteres de no mínimo, 2
(dois) centímetros de altura.

i7



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 06/92.

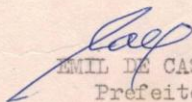
.02

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda baixará por
taria indicando o número(s) do(s) telefone(s) para os fins pre
vistos nesta Lei e seus parágrafos.

§ 4º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei su
jeitará os infratores a multa de 2 (duas) UFERJs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 27 de maio
de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss